|  |  |
| --- | --- |
| Ficheiro:Brasao UFPA.jpg | **Serviço Público Federal**  **Universidade Federal do Pará — UFPA**  **Comissão Permanente de Licitação — CPL** |

**ANEXO V**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ........................................................ E A EMPRESA .............................................................**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34621748/0001-23, neste ato representado pelo Magnífico Reitor,.......... (nome), nomeado(a) pelo Decreto Presidencial nº........., publicada no *DOU* de ..... de ............... de ..........., portador da matrícula funcional nº ...................................., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ........../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de Uso de um espaço físico destinado instalação de uma lanchonete com aproximadamente 6 m2 nas dependências da Faculdade de Medicina-FAMED-Campus da Saúde da Universidade Federal, situada na Rua Augusto Corrêa, nº 1, Guamá, Belém - PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. Objeto da contratação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM (Concessão) | LOCAL DE EXECUÇÃO | Valor da Taxa Mensal de Ocupação |
|  | Concessão de Uso de um espaço físico destinado à instalação de uma lanchonete com aproximadamente 6 m2 nas dependências da Faculdade de Medicina-FAMED-Campus da Saúde da Universidade Federal do Pará-UFPA | R$ |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
   2. O contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
      2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
      3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
      4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
      5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
      6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
   1. O Valor Mensal da Taxa de Ocupação é de R$.......... (.....), perfazendo o valor total anual de R$.......(....).
   2. 17.1. O pagamento da Permissão de uso do espaço deverá ser feita até o dia 5º (cinco) dia útil de cada mês na conta da UFPA, no Banco do Brasil.
   3. Deverá a Permissionária encaminhar uma cópia do recolhimento do pagamento a Unidade Fiscalizadora no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento.
   4. Ocorrendo atraso no pagamento da Permissão, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com correção monetária até a efetiva regularização.
   5. As despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica correrão por conta da Permitente, e já estão incluídas no valor da permissão.
3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. O presente contrato não gera ônus financeiro à Instituição, não sendo necessária a indicação de fonte orçamentária
4. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. admitido o reajuste dos preços da forma abaixo:
      1. A taxa mensal referente ao espaço físico e a água será reajustada anualmente na data da renovação do contrato pelo Índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado/FGV;
      2. A taxa mensal referente a energia elétrica será reajustada de acordo com o publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a concessionária local;
      3. A taxa de limpeza externa sofrerá reajuste, tomando como base o contrato de asseio e conservação, da Instituição, vigente.
5. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. O licitante vencedor deverá apresentar, como garantia da execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.
      1. Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
   2. A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.
   3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento, a UFPA fará, sob requerimento, a devolução da garantia à CONTRATADA
6. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Concessão será de responsabilidade da Administração do CEBN/PROAD UFPA, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

13.2. O representante da Concessora deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Cabe ainda à Concessora:

a) Supervisionar a execução dos serviços de lanchonete por intermédio de servidor que tenha habilitação técnica para tal, a ser designado pela CONCESSORA;

b) Verificar a limpeza da área física, equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços;

c) Apresentação dos empregados, visando observar os hábitos de higiene e limpeza dos uniformes calçados;

Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias.

1. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSORA E CESSIONÁRIA
   1. Da concessora:
      1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONCESSIONÁRIA;
      2. Fornecer ramal de telefone para a comunicação interna;
      3. Supervisionar a execução dos serviços;
      4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas da outorga e os termos de sua proposta;
      5. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, entregando o espaço físico locado em condições de funcionamento no ato de sua entrega para que a Concessionária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
      6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;;
      7. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido das instalações físicas fornecidos para execução dos serviços;
      8. Fornecimento de água, recolhimento de lixo (nos moldes constantes no intem xx deste Termo de Referência) e energia elétrica, levando-se em conta que estes itens estão incluídos no valor da Taxa mensal de utilização - T.M.U.
   2. Da concessionária:
      1. Utilizar a área a ser locada, única e exclusivamente, para instalação de serviços alimentícios, conforme previsto no Inciso I, art. 12º do Decreto no 3.725/01;
      2. Utilizar equipamentos e materiais adequados ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste contrato;
      3. Utilizar o espaço cedido conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, bem como da legislação que normatiza a prestação de serviços bancários;
      4. Manter a área locada em perfeito estado de conservação, realizando as manutenções que por ventura se fizerem necessárias após a entre do espaço físico à Concessionária;
      5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
      6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e os parâmetros estabelecidos na Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos;
      7. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei n° 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto n° 7.404, de 2010 e legislação correlata.
      8. Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO incluídas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;
      9. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 controlando o consumo de energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
      10. Utilizar equipamentos de condicionamento de ar e assemelhados que minimizem o desperdício de energia de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 10.295/2001 e Portaria INMETRO no 20, de 01/02/2006;
      11. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 08 de outubro de 2003;
      12. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
      13. Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações de funcionamento e alvarás, para o exercício de suas atividades;
      14. Manter durante a vigência do concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, mormente no competente pagamento.;
      15. Manter preposto disponível, para representá-la na execução do concessão;
      16. Responsabilizar-se, mensalmente, pelo recolhimento da Taxa Mensal de Utilização via GRU, conforme especificado no item 6. deste Termo de Referência;
      17. Permitir a fiscalização por parte do representante da CONESSORA, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigir no prazo determinado, as eventuais imperfeições e/ou irregularidades no curso da execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo fiscal do contrato; e atendendo às reclamações formuladas;
      18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
      19. Apresentar à Concessora, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de serviços;
      20. Caberá à CONCESSONÁRIA inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigação trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícias entre a empresa e seu pessoal;
      21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio da CONCESSORA por parte de seus empregados;
      22. Indenizar a CONCESSORA por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos;
      23. Não transferir, a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
      24. Cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho;
      25. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver deixando as instalações da lanchonete em perfeitas condições, de acordo com a vistoria realizada antes do início do funcionamento do serviço contratado;
      26. Cuidar para que não faltem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;
      27. apresentar carteira de saúde atualizada expedida por uma unidade de saúde do Estado ou Município e Carteira de Manipulador de Alimentos atualizada expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Belém relativamente a Todos os funcionários vinculados à Conssecionária;
      28. Garantir que os empregados postem-se sob as regras de higiene e identificação, substituindo aquele cuja conduta, a juízo da CONCESSORA, Se evidencie inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;
      29. Fornecer uniforme completo aos funcionários e mantê-los devidamente uniformizados. O uniforme completo compreende: gorro e/ou rede, calça comprida, camisa ou blusa, toucas descartáveis, aventais de plástico e de tecido, luvas descartáveis, máscaras descartáveis e sapatos fechados ou botas;
      30. Orientar os empregados que não será permitido o uso de adereços, pintura nas unhas, barba e cavanhaque;
      31. Manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços;
      32. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes de Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
      33. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
      34. Propiciar a CONCESSORA acesso aos locais onde serão realizados os serviços, Para a necessária fiscalização;
      35. Respeitar as normas e procedimentos da CONCESSORA, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoas e materiais), além de respeito às normas de segurança do trabalhados;
      36. Dispor do Quadro de pessoal efetivo com experiência nas atividades de produção e distribuição de refeições ( cozinheiro, auxiliar de cozinha, copeiro, serviços gerais, entre outros), para manter a eficácia e a eficiência dos serviços, de acordo com o número de refeições produzidas;
      37. Será obrigado no quadro de pessoal permanente da empresa**, 01 (um) profissional Nutricionista**, com inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas, considerando ser este profissional habilitado legalmente, para Coordenar e supervisionar Serviços de Alimentação para coletividades sadias e enfermas.
2. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
   1. As infrações detectadas farão parte do relatório da fiscalização, as quais após encaminhara à unidade competente para Apuração e Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta;
      7. mudança na estrutura física da edificação sem anuência da Prefeitura da UFPA;
      8. inadimplência do Contrato.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. . Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
      3. Em caso de não execução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
      6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. Também ficam sujeitas às sanções do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
   4. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
   6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
3. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto em licitação.
4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
5. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob, salvo nos casos previstos em lei.
   2. Fornecer:
      1. Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
      2. Todo e qualquer tipo de tabaco;
      3. Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.
6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, lei no 8.245, de 18 de outubro de 1991, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INÍCIO E TÉRMINO DA UTILIZAÇÃO
   1. Utilização do espaço será iniciada no máximo em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura da outorga.
   2. Findo o prazo contratual da concessão de uso, a CONCEDENTE deverá emitir termo circunstanciado de recebimento do imóvel, que deverá estar limpo e em perfeitas condições de uso.
10. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
    1. Quanto à concessão de uso de espaço físico destinado à instalação de lanchonete, não se aplica por se tratar de Concessão temporária do direito de uso de espaço físico para exploração econômica
11. LÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO
    1. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
       1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
       2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
       3. fiscalizar-lhes a execução;
       4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

* As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
* Na hipótese do item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
  + 1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
    2. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

1. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
   1. De 7h às 22h;
   2. 8.2. Se houver eventos agendados para feriados finais de semana, o permissionário será obrigado a manter a lanchonete aberta durante todo o período de realização dos mesmos;
   3. 8.3. Será cobrada multa diária de 160,00 (cento e sessenta) UFIR’S quando houver interrupção do funcionamento dos serviços, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pela PRAD/CEBN.
2. DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

20.1. Pelo fornecimento dos lanches, a concessionária estabelecerá os seus preços dentro dos limites máximos definidos no anexo............... (Indicadores Básicos) deste edital;

20.2. As propostas que apresentarem valores superiores aos constantes na Planilha de Indicadores Básicos (Anexo...............) serão desclassificadas;

20.3. Os preços dos produtos oferecidos poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA e/ou legislação correlata, observando, também, o preço praticado no mercado local.

1. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Concessora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Concessão; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Concessão.
2. DAS BENFEITORIAS
   1. Para o funcionamento adequado do espaço as benfeitorias e adaptações necessárias poderão ser realizadas pela Concessionária, desde que aprovadas e autorizadas previamente pela Concessora;
   2. As adaptações e benfeitorias a serem efetuadas deverão ser submetidas formalmente à Concessora acompanhadas dos seguintes documentos:
   3. Projeto relativo às adaptações a serem realizadas;
   4. Planilha que discrimine todas as despesas e custos envolvidos na adaptação do espaço locado;
   5. As benfeitorias realizadas ficam incorporadas aos imóveis, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
3. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
   1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: